



PORTARIA CONJUNTA Nº 1473/PR/2023
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1573/2024](#))

Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, nos termos do art. 1º-A da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343](#), de 9 de setembro de 2020.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que as gestantes e lactantes são consideradas pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do inciso IX do art. 3º da [Lei nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015, que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 343](#), de 9 de setembro de 2020, que "Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 481](#), de 22 de novembro de 2022, incluiu o art. 1º-A na [Resolução CNJ nº 343](#), de 2020, para prever que as regras de condições especiais de trabalho se aplicam às gestantes e lactantes;

CONSIDERANDO o art. 11 da [Resolução do Órgão Especial nº 1.000](#), de 17 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a concessão de condições especiais de trabalho a magistrados e a servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 973](#), de 4 de outubro de 2021, que "Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 5.481](#), de 2 de fevereiro de 2022, que "Estabelece as normas e os procedimentos necessários à realização de teletrabalho por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0572316-14.2023.8.13.0000,



RESOLVEM:

Art. 1º Poderá ser autorizado o exercício das atividades em regime de teletrabalho integral a magistradas e servidoras lactantes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG pelo período compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança. (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1573/2024)

~~Art. 1º Poderá ser autorizado o exercício das atividades em regime de teletrabalho integral a magistradas e servidoras lactantes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG pelo período compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 12 (doze) meses de vida da criança.~~

Art. 2º A condição especial de trabalho poderá ser solicitada por servidora ou magistrada lactante e sua concessão na modalidade de teletrabalho seguirá, no que couber, as orientações constantes na Resolução do Órgão Especial nº 973, de 4 de outubro de 2021, e na Portaria da Presidência nº 5.481, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 3º A magistrada em gozo da condição especial de que trata esta Portaria Conjunta deverá manter a produtividade e assegurar a realização em tempo adequado de atos que dependam de seu comparecimento presencial.

Parágrafo único. A servidora lactante poderá ser requisitada para realização de atos que demandem o comparecimento presencial.

Art. 4º A hipótese de trabalho na condição especial de que trata esta Portaria Conjunta não está sujeita ao limite percentual de que trata a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.433, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça